



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Data: 28 de março de 2025

### AUTÓGRAFO Nº 85/2025

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou**

### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEIS COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta entre os seguintes imóveis:

I – O imóvel de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, registrado sob a matrícula nº 60.160, situado ao lado da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Marechal Cândido Rondon;

II – O imóvel de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Marechal Cândido Rondon, registrado sob a matrícula nº 58.709, onde atualmente está instalada a sede da referida entidade.

Art. 2º A permuta autorizada por esta Lei terá as seguintes condições:

I – Os imóveis serão avaliados por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, a fim de comprovar a equivalência econômica entre eles;

II – A OAB - Subseção de Marechal Cândido Rondon compromete-se a destinar o imóvel permutado exclusivamente às suas atividades institucionais, visando o fortalecimento do sistema de justiça e o atendimento aos advogados e à população em geral;

III – Caso a OAB dê destinação diversa ao imóvel recebido ou descumpra os fins previstos nesta Lei ou deixe de lhe dar utilidade no prazo máximo de 01 (um) ano, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º O Município de Marechal Cândido Rondon compromete-se a destinar o imóvel recebido em permuta a projetos ou iniciativas que promovam o interesse público e o desenvolvimento local, conforme previsto em regulamentação posterior.



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 11 de novembro de 2025.

**VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)**  
Presidente



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



[secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br](mailto:secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br)